



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 55/68

DOCUMENTO Nº 1 059/68

- Artigo 1º - Os imóveis situados na zona urbana do município para os quais não tenha sido expedida a Carta de Habitação e que forem ocupados, terão o valor do imposto predial elevado ao dúbio.
- Artigo 2º - Tão logo seja regularizada a edificação e expedida a respectiva Carta de Habitação, o valor do imposto predial voltará a ser restabelecido, a partir do exercício seguinte àquele em que tenha ocorrido o deferimento do "Habite-se".
- Artigo 3º - Fica restabelecido em todos os seus termos o disposto no art. 41, itens I, II, III, IV e V da Lei Municipal nº 406/56.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogada a Lei nº 1 342 e demais disposições em contrário.

Valho-me do ensejo para, renovando os protestos de minha alta estima e distinta consideração, subscrever-me cordialmente.

a) Ten. Cel. Jorge Conway Machado

Interventor Estadual

Cfs

Doc. nº 102/68 ARQUIVADO EM 3/19/68
[Assinatura]
ARQUIVISTA